

§ 13. Convenção antenupcial para contrair casamento no regime da separação de bens⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾

No dia __ de _____ (mês) de __ (ano), em _____ (localidade), em _____ (morada completa), no Cartório Notarial de _____, perante mim, respectivo Notário, compareceu a outorgar:

PRIMEIRO:

_____ (nome completo), _____ (estado civil)⁽⁴⁾⁽⁵⁾, de __ anos de idade, natural da freguesia de _____, concelho de _____, residente em _____ (morada completa), em _____ (localidade);

SEGUNDO:

_____ (nome completo), _____ (estado civil)⁽⁶⁾, de __ anos de idade, natural da freguesia de _____, concelho de _____, residente em _____ (morada completa), em _____ (localidade).

Verifiquei a identidade dos Outorgantes pela exibição do BI nº _____ e BI nº _____, emitidos em __/__/__ e __/__/__, respectivamente, ambos pelos SIC de _____.

E PELOS OUTORGANTES:

(1) A convenção antenupcial é um contrato celebrando pelos nubentes, a ser outorgado antes da celebração do casamento tendo em vista determinar a regulamentação das relações patrimoniais na vigência do casamento que vão contrair, sempre que não queiram aceitar o regime supletivo estabelecido na lei – vd. artº 1698º e segs. do CC (Ref. JusNet 1/1966).

(2) As convenções antenupciais são válidas se forem celebradas por declaração prestada perante funcionário do registo civil ou por escritura pública.

(3) As convenções antenupciais estão sujeitas ao princípio da imutabilidade, assim, só poderão ser modificadas ou revogadas, até à realização do casamento (artº 1712º do CC) e caducam se o casamento não for realizado dentro de um ano a contar da data da sua celebração (artº 1716º do CC).

(4) Se solteiro indicar se é maior.

(5) Previamente à elaboração de qualquer convenção há que averiguar quer a idade dos nubentes, quer se alguns dos nubentes tem filhos, ainda que maiores ou emancipados.

(6) Se solteiro indicar se é maior.

Parte II. Convenção antenupcial

Que para o casamento, que entre si vão contrair, convencionam que esse casamento ficará sujeito ao regime da separação de bens.

Esta escritura foi lida em voz alta e o seu conteúdo explicado aos Outorgantes.

O Primeiro Outorgante,

(assinatura)

O Segundo Outorgante,

(assinatura)

O Notário,

(assinatura)